



PUBLICADO

Extrema, 04 / 02 / 26

LEI Nº. 5.380

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Extrema (CMDPCD-Extrema), cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Extrema (CMDPCD-Extrema), órgão colegiado, consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, de caráter permanente, com a finalidade de formular, monitorar, avaliar e acompanhar as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência no município de Extrema/MG.

Parágrafo único. Em caso de conflito conceitual ou normativo sobre a definição de pessoa com deficiência, prevalecerá a definição adotada pela Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Zelar pela efetivação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, propondo diretrizes, metas e prioridades.

II – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das políticas setoriais relativas à pessoa com deficiência.



habilitação e reabilitação.

III – Solicitar informações sobre a proposta orçamentária municipal (PPA, LDO e LOA).

IV – Solicitar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos.

V – Receber comunicações e manifestações sobre violações de direitos, encaminhando aos órgãos competentes.

VI – Propor a convocação e compor a comissão organizadora da Conferência Municipal.

VII – Elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno.

VIII – Emitir pareceres técnicos sobre propostas de leis e políticas públicas.

IX – Incentivar ações de formação continuada e combate ao capacitismo.

X – Estabelecer diálogo permanente com demais conselhos e órgãos públicos.

XI – Solicitar informações e documentos aos órgãos públicos municipais.

XII – Acompanhar serviços, programas e equipamentos públicos, emitindo recomendações.

XIII – Propor ações de prevenção de deficiências.

XIV – Zelar pela defesa da pessoa com deficiência contra qualquer forma de negligência ou discriminação.

XV – Apontar a existência de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais e atitudinais, solicitando sua remoção.

XVI – Articular a prática de atividades físicas e esportivas acessíveis.

XVII – Recomendar medidas de acessibilidade em eventos culturais e turísticos.

XVIII – Acompanhar a política de imunização municipal.

XIX – Recomendar políticas de redução de estímulos sonoros urbanos.

XX – Incentivar políticas de apoio às famílias e cuidadores.

XXI – Dialogar com as redes de ensino para medidas de adaptação e acessibilidade pedagógica.



XXII – Propor a disponibilização de recursos de comunicação alternativa.

XXIII – Monitorar a disponibilização de tecnologias assistivas nas escolas e bibliotecas.

XXIV – Zelar pela disponibilização de publicações oficiais em formatos acessíveis.

XXV – Sugerir programas de inovação em tecnologias assistivas.

XXVI – Zelar pela compatibilidade das normas municipais com as diretrizes estaduais.

§ 1º - Para a consecução do objetivo de que trata o inciso XXI, compete ao Conselho propor planos de adequação sonora e acessibilidade.

§ 2º - As publicações municipais deverão, preferencialmente, conter versão acessível.

§ 3º - O Conselho poderá propor instrumentos de fomento à inclusão.

§ 4º - O Conselho priorizará a harmonização de suas diretrizes com as normas estaduais.

Art. 3º - Para fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao CMDPCD-Extrema:

I – Propor diretrizes para políticas públicas de inclusão e equidade social;

II – Emitir pareceres e resoluções sobre enfrentamento do capacitismo e acessibilidade;



- III – Acompanhar e monitorar a execução das políticas públicas setoriais;
- IV – Solicitar dados estatísticos sobre a realidade das pessoas com deficiência;
- V – Receber e encaminhar denúncias de violação de direitos;
- VI – Organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VII – Colaborar com campanhas educativas;
- VIII – Apoiar canais de participação social;
- IX – Acompanhar a inclusão de critérios de acessibilidade em licitações e contratos;
- X – Articular-se com conselhos congêneres;
- XI – Aprovar seu Regimento Interno;
- XII – Prestar consultoria técnica ao Poder Executivo;
- XIII – Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
- XIV – Manter comunicação com movimentos sociais;
- XV – Opinar sobre uso de espaços públicos e equipamentos urbanos;
- XVI – Solicitar substituição de conselheiros governamentais faltosos;
- XVII – Convocar assembleia para recomposição de vagas da sociedade civil;
- XVIII – Criar câmaras técnicas e comissões;
- XIX – Encaminhar resoluções para publicação oficial;
- XX – Deliberar sobre medidas urgentes de acessibilidade;
- XXI – Emitir atos para observância de normas estaduais;
- XXII – Propor fluxos padronizados de atendimento;
- XXIII – Monitorar instituições prestadoras de serviços a pessoas com deficiência.

Art. 5º - Fica o CMDPCD-Extrema autorizado a instituir instrumentos de reconhecimento público (selos, certificações) para entidades que promovam acessibilidade, conforme regulamentação própria.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPD)



Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), instrumento de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar e aplicar recursos destinados exclusivamente à implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º - O FMDPD vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável pelos atos de gestão financeira e execução orçamentária, sob a fiscalização e deliberação do CMDPCD-Extrema.

§ 2º - O Fundo constituirá de unidade orçamentária própria, integrante do orçamento geral do Município.

Art. 7º - Constituem receitas do FMDPD:

I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – recursos provenientes de transferências dos Governos Estadual e Federal vinculados à política da pessoa com deficiência;

III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

IV – valores provenientes de multas aplicadas pelo descumprimento da legislação de acessibilidade e dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito municipal;

V – rendimentos de aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI – receitas de convênios, contratos e acordos celebrados com órgãos públicos ou entidades privadas;

VII – o superávit financeiro apurado em balanço ao final de cada exercício.

Parágrafo único. As receitas serão depositadas obrigatoriamente em conta corrente específica, denominada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", mantida em instituição financeira oficial.

Art. 8º - Os recursos do Fundo serão aplicados, mediante aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho (CMDPCD-Extrema), em:



- I – financiamento de programas e projetos de atendimento, habilitação e reabilitação;
- II – aquisição de tecnologias assistivas e adaptações de acessibilidade;
- III – capacitação de recursos humanos e conselheiros;
- IV – campanhas educativas e realização de conferências;
- V – custeio de despesas administrativas estritamente vinculadas às finalidades do Conselho.

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal permanente da Administração Pública.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas trimestralmente ao CMDPCD-Extrema sobre a movimentação financeira do Fundo.

Art. 9º - As demais despesas administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho, não cobertas pelo Fundo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Poder Executivo garantirá a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMDPCD-Extrema, sendo obrigatória a disponibilização de intérprete de Libras em todas as reuniões oficiais e conferências, bem como o fornecimento de tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade comunicacional quando solicitados.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade, sendo 8 (oito) representantes governamentais e 8 (oito) representantes da sociedade civil.

§ 1º - O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerada.



§ 3º - A estrutura, a organização do processo eleitoral e o funcionamento detalhado do CMDPCD serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - O Regimento Interno do CMDPCD-Extrema deverá ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da reunião de instalação do Conselho.

Art. 12 - O CMDPCD reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou bimestralmente, conforme definido em Regimento, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 13 - A posse dos conselheiros nomeados ocorrerá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação da nomeação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo convocará o processo eleitoral da sociedade civil no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -